

PLC 383/99

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 199
(Dos Srs. Deputados RENATO RAINHA e EDIMAR PIRENEUS)**

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CJ e à CEOF.

15/10/1999

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a Lei Complementar nº 228, de 5 de julho de 1999, que “dispõe sobre o uso, altera o gabarito e as normas de edificação dos lotes “A”, a “F”, da Área Especial nº 2, dos lotes “A” a “L” da Área Especial nº 4 e dos lotes nº 1 a 11, da Área Especial nº 6, Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1.º - Os incisos II, III e IV do artigo 5º da Lei Complementar nº 228, de 05 de julho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

I -

II – o segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto pavimentos poderão ser constituídos por salas comerciais, apartamentos ou apartamentos conjugados, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal;

III – o sub-solo é optativo e poderá ser destinado a lojas ou garagens, e a área construída não conta para efeito da taxa máxima de construção, quando se tratar de garagem, devendo ser asseguradas as condições adequadas de iluminação e ventilação previstas no Código de Edificações do Distrito Federal;

IV – o número de vagas para estacionamento será de 01 (uma) para cada três unidades de apartamentos conjugados, e de acordo com o uso definido pelo Código de Edificações do Distrito Federal nos demais casos.

Art. 2º - O artigo 10 da Lei Complementar nº 228, de 05 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Protocolo Legislativo

PLC n.º 383 / 1999

Fls. n.º 01 (1)



“Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a NGB 126/89 e a aplicação do Estudo Prévio de Viabilidade Técnica, previsto pelo Decreto nº 19.437, de 16 de julho de 1998”.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

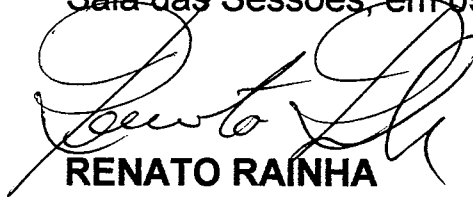
O presente Projeto de Lei Complementar tem dois objetivos: o de adequar alguns incisos do artigo 4º da Lei Complementar nº 228/99 ao atual Código de Edificações do Distrito Federal e, também, corrigir pequeno equívoco na redação do artigo 10.

No primeiro caso, altera-se a palavra mínima, existente no inciso III, do artigo 5º, pela palavra máxima, assim como a nomenclatura da legislação a que se faz referência, substituindo-se o Código de Obras e Edificações de Brasília pelo Código de Edificações do Distrito Federal. Já no artigo 10 cuida-se tão somente da data da NGB revogada, alterando-se de 126/98 para 126/89.

Por fim, estamos alterando os incisos II e IV do artigo 5º, passando os parâmetros a serem definidos pelo Código de Edificações do Distrito Federal, por entendermos que tal medida trará a atualização da Lei Complementar nº 228/99, de forma a adequá-la à nova legislação vigente, responsável pelas edificações no Distrito Federal.

À vista do exposto, conclamamos os nossos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital -PL


EDIMAR PIRENEUS
Deputado Distrital - PMDB